



AUTÓGRAFO

LEI Nº 2472 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2025 e dá outras providências.

Artigo 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal; ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF); e ao artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Quissamã, de 17 de novembro de 1990, ficam estabelecidas, nos termos da presente lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício fiscal de 2025, cujo montante, programas, objetivos e prioridades serão compatíveis com a Lei do Plano Plurianual 2022-2025, compreendendo, dentre outros.

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estruturação dos orçamentos;
- III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V - disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - dispositivos sobre alterações na Legislação Tributária do município;
- VII - dispositivos relativos à dívida e endividamento municipal;
- VIII - disposições sobre transparência e controle;
- IX - dispositivos finais e transitórios.

Artigo 2º. Não poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual, despesas sem vínculos definidos com os programas, objetivos e prioridades do Plano Plurianual e sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Artigo 3º. Para os efeitos desta lei, entende-se como receita corrente líquida: o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes, e outras receitas também correntes, deduzidos:

73

73



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

- I. a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social, eventualmente instituído;
- II. as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal;
- III. outras deduções a especificar.

§ 1º. Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. As receitas de indenização, outros auxílios e subvenções serão consideradas em rubrica própria.

§ 3º. A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Artigo 4º. O projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2025, além de observar o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, será elaborado de forma compatível com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com observância da legislação dela decorrente e, especificamente:

- I. Atentará para os demonstrativos de metas e riscos fiscais, conforme disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, bem como observará os demonstrativos das Metas e Prioridades anexos desta Lei, e especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2022/2025, em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal.

B

tw



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

II. Será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

III. Conterá reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101/2000, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, são os estabelecidos no artigo 15 desta Lei.

IV. Todas as despesas relativas à dívida pública contratual, se existente, bem como as receitas que as atenderão, deverão constar da Lei Orçamentária Anual e, sendo o caso, o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na Lei Orçamentária Anual e nas aberturas de crédito adicional;

V. Será vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

VI. A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

VII. Atenderá ao Novo Regime Fiscal, instituído pelo artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Emenda Constitucional nº 99/2017.

Parágrafo Único. O Orçamento da Seguridade Social no Município de Quissamã, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto no inciso XI do caput do artigo 167, nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 204, e no § 4º do artigo 212 da Constituição.

ts

tu



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO, PREVISÃO, ARRECADAÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 5º. A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2025 contemplará a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município de Quissamã.

Artigo 6º. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. A reestimativa de receita só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, em conformidade com inciso III do artigo 167 da Constituição Federal/88.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Artigo 7º. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício fiscal em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender aos dispositivos desta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

B

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

I. demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na forma dos artigos 5º e 6º desta lei.

II. estar acompanhada de medidas de compensação em condições de serem aprovadas e assegurado que entrem efetivamente em vigor, até o início do período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SUBSEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 8º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Artigo 9º. A estimativa da receita citada no artigo anterior e no artigo 6º desta lei, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

PS



VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX. revisão do Código Tributário Municipal;

X. criação e revisão das legislações das contribuições de competência municipal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º. Eventual renúncia de receita estará limitada ao montante dimensionado no anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

SUBSEÇÃO II

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Artigo 10. A transferência de recursos financeiros destinados a custear, direta ou indiretamente, atividades ou serviços de atendimento às necessidades de pessoas físicas, bem como para a realização ou a continuidade de parcerias firmadas com o Terceiro Setor, por meio de Termo de Parceria, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordos de Cooperação ou Convênios, ou para a cobertura de déficit de pessoas jurídicas integrantes

Handwritten signature

Handwritten signature



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

da Administração Pública Indireta do Município de Quissamã, deverá atender às condições de equilíbrio fiscal estabelecidas nesta lei e estar prevista na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá cumprir as exigências prevista na legislação municipal específica, bem como atender aos critérios e requisitos previstos na legislação federal específica, reguladora da atividade do Terceiro Setor.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As subvenções sociais poderão ser concedidas através de convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos congêneres, em conformidade com o disposto no caput do presente artigo.

§ 4º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio/parceria.

SUBSEÇÃO III

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 11. Para efeitos desta lei, considera-se como dívida consolidada ou fundada, o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios, e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Parágrafo Único. Integram a dívida pública consolidada do Município as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Artigo 12. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedadas:

B

pu



I. captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do artigo 150 da Constituição Federal;

II. assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito.

Artigo 13. As operações de crédito por antecipação de receita destinar-se-ão a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirão as exigências mencionadas nos artigos 31 e 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 14. O Município poderá conceder garantias em operações de crédito internas ou externas, observadas, além das exigências contidas no artigo anterior, os limites e as condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal.

SUBSEÇÃO IV

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DA RESERVA PARA EMENDA PARLAMENTAR E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Artigo 15. O orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos na forma do artigo 5º, inciso III da lei 101 de 04 de maio de 2000, bem como, para atendimento ao disposto no artigo 91 do Decreto de Lei nº 200/67, c/c artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados no Anexo de Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de junho de 2025, poderão ser utiliza

13

13



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

dos por ato do Chefe do Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 16. As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, de acordo com o artigo 124-A da Lei Orgânica Municipal, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes das emendas referidas no caput deste artigo.

§ 2º. Na programação da Lei Orçamentária Anual, a reserva para atendimento às emendas parlamentares comporá a Reserva para Contingências, código 9.9.99.99.99.00.

Artigo 17. O Instituto de Previdência criou a ação Reserva Orçamentária do RPPS destinada a promover o equilíbrio entre a receita e despesa do Município.

SEÇÃO III

DA DESPESA PÚBLICA

Artigo 18. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos artigos 2º, 19 a 26 e 48 desta Lei.

Artigo 19. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem compatibilidade com o Plano Plurianual, com o disposto nesta Lei e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

TS

TS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 1º. Para os fins desta Lei:

I. será compatível com o plano plurianual e com esta Lei, a despesa que estiver em conformidade com os programas, prioridades e metas fiscais previstos nesses instrumentos e não infringir qualquer de suas disposições;

II. será adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício fiscal.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§ 3º—Ressalva-se do disposto neste artigo à despesa considerada irrelevante, nos termos do artigo 46 desta Lei.

§ 4º As normas do caput constituirão condições prévias para:

I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20. As diretrizes desta Lei abrangem os programas, metas e prioridades da Câmara Municipal de Quissamã.

§ 1º. Conforme determinação no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o valor correspondente a 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2024, divididos em duodécimos, até o dia vinte de cada mês.

13

[Assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 2º. Para os fins do disposto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal, no exercício de 2025 não ultrapassará 70% (setenta por cento) de sua receita, com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, observado o previsto no § 3º do artigo 22 e artigo 26 da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º. A Câmara Municipal poderá instituir programas de trabalho e ações do interesse da sociedade quissamaense para integrarem a Lei Orçamentária Anual, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e custeados pelo montante estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Na eventual superveniência de norma constitucional que determinar a redução do percentual previsto no artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo estará autorizado a reduzir, na mesma proporção, o percentual definido no § 1º.

§ 5º. Fica permitido ao Poder Legislativo efetuar em seu orçamento, por ato próprio, as alterações orçamentárias necessárias, desde que seja observado o limite estabelecido pelo artigo 29-A da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, que se refiram aos créditos suplementares e que os remanejamentos sejam efetuados dentro do próprio orçamento por meio de anulação de outras dotações.

SUBSEÇÃO II

DA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Artigo 21. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º. Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais

B

D



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

previstas nesta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º. Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita a proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º. A comprovação referida no § 2º, será apresentada pelo proponente e conterà a metodologia de cálculo e premissas utilizadas, sem prejuízo do seu exame de compatibilidade com as demais normas desta Lei e do Plano Plurianual.

§ 5º. A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º. O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º. Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

SUBSEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 22. No exercício financeiro de 2025 e para fins do disposto no caput do artigo 169 da CF e artigo 19 da LC 101/2000, a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, repartida e fixada conforme o inciso III do art. 20 da LC 101/2000 e observadas as disposições contidas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, e no artigo 29-A da Constituição Federal.

13

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 23. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

§ 1º. No caso do inciso I do § 3º do artigo 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde e educação.

§ 3º. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão não poderá:

I. receber transferência voluntária;

II. conceder garantia, direta ou indireta, como permitido no artigo 15;

III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Artigo 24. Desde que atendido ao disposto no artigo 37 e no caput do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, majoração de salários, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 22 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 25. Será nulo de pleno direito:

I. o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37 e no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal;

TD

tw



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II. o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

III. o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

IV. a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I. devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II. aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

170

170



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, serão vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II. criação de cargo, emprego ou função;

III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria, licenças ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal e nas situações previstas nesta Lei.

SUBSEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO

Artigo 26. Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da educação sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2025, deverá explicitar ações que promovam o acesso à educação pública de qualidade, proporcionando, em especial, a ampliação de vagas proporcionalmente à demanda, buscando o alcance das metas determinadas na Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º. Disponibilizar transporte escolar e alimentação adequada aos alunos regularmente matriculados na educação infantil e no ensino fundamental, bem como, aos alunos possuidores de necessidades especiais, matriculados nas unidades escolares da rede pública de ensino do município, promovendo a sua inclusão social.

12

12



§ 2º. Fomentar ações de formação e valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, garantindo-lhes atualização e desenvolvimento profissional constante, em prol da melhoria e aprimoramento da educação pública.

§ 3º. Quando houver disponibilidade orçamentária e financeira poderá o município dentro de critérios previamente definidos ofertar bolsas de estudos para cursos fora da competência constitucional municipal, tais como: cursos técnicos e educação superior.

SUBSEÇÃO V

DA CULTURA E DO LAZER

Art. 27. Deverão ser assegurados recursos adequados para implementação de atividades culturais no Município constituindo-se prioridades e objetivos para o exercício fiscal de 2025:

- I. preservar, manter e restaurar parcela definida do acervo histórico de Quissamã; preservar e fomentar as manifestações artísticas e culturais locais;
- II. promover lazer à população e visitantes;
- III. promover os instrumentos e mecanismos que favoreçam o acesso da população à cultura e à informação, como meio de inclusão social, disponibilizando espaços públicos voltados para o fomento às atividades de exploração econômica e sustentável do turismo cultural, como ferramenta de geração de emprego e renda, observando os ditames da Lei Municipal nº 1628/2016, bem como as demais normas em vigor no país.

SUBSEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Artigo 28. As ações municipais de proteção social e desenvolvimento da pessoa humana, previstas na Lei Orgânica Municipal nos artigos 229 a 232 e autorizadas pelas Leis

B

TH



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Municipais n.º 729/02, 755/03, 1660/17, 1674/17 1678/17, 1874/19, 1832/19, 1846/19, 1920/20 e demais legislações pertinentes poderão, no exercício fiscal de 2025, ser ampliadas para o melhor atendimento ao idoso; crianças e adolescentes em risco social; jovens em situação de risco; emancipação e proteção da população feminina; pessoas portadoras de deficiências e necessidades especiais, para sua integração à vida comunitária e familiar, de acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e também da Resolução 109/09 – Tipificação Nacional de Serviços Sócioassistenciais.

SUBSEÇÃO VII

DA SAÚDE

Artigo 29. Além de destinar os quantitativos vinculados legalmente às prioridades da saúde sob responsabilidade do Município, a Lei Orçamentária de 2025 deverá viabilizar a integridade do cuidado, fortalecer ações regionalizadas e identificar ações específicas para educação e promoção à saúde, saúde da família, vigilância em saúde, prevenção e assistência odontológica, atendimento especializado ambulatorial, emergencial e hospitalar.

SUBSEÇÃO VIII

DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

Artigo 30. As ações do Município para coleta, tratamento e disposição de resíduos; aproveitamento dos recursos hídricos para irrigação e expansão da rede de água potável; drenagem e canalização de águas pluviais; vigilância da qualidade do meio ambiente, educação ambiental, estruturação física para aproveitamento do potencial pesqueiro da Barra do Furado e ampliação do Horto Municipal, deverão ser destacadas na Lei Orçamentária para 2025.

Parágrafo Único. O município poderá também desenvolver ações com o objetivo de fomentar, incentivar, conceder crédito e dar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas pelos pequenos e médios produtores rurais, em especial, à agricultura

B

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

familiar, bem como aos empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades sejam integrantes da comunidade pesqueira do município de Quissamã.

SUBSEÇÃO IX

DO ESPORTE E DA JUVENTUDE

Artigo 31. Poderão constar na Lei Orçamentária Anual de 2025 ações destinadas a elevar a quantidade e a qualidade das ações de esporte e lazer do Município; promover a formação de atletas infantis, adolescentes e juvenis; e desenvolver atividades integradas de desenvolvimento do potencial turístico, de esporte e lazer de Quissamã.

SUBSEÇÃO X

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TURISMO

Artigo 32. Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2025 as ações de desenvolvimento econômico do Município, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico (Lei Municipal 798/2004) com a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município, valorizar e ampliar a oferta turística municipal, qualificar pessoas para o atendimento de turistas, e ainda, ações relacionadas à qualificação de trabalhadores nas atividades agropecuárias, industriais e de serviços; apoio às pequenas e microempresas e a implantação de programas de microcrédito, favorecendo a criação de postos de trabalho, bem como no auxílio para o processamento e industrialização de produtos vinculados à fruticultura, piscicultura, hortigranjeiros e laticínios, dentre outros, bem com o fomento à organização de cooperativas de produtores rurais e de pescadores.

Parágrafo Único. O Município incentivará o Turismo de Base Comunitária (TBC) que desenvolverá o turismo identificado com as comunidades tradicionais, como forma de demonstrar sua importância na promoção de atividades que venham a melhorar

B

10



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

rar as condições de vida e divulgar sua história, suas culturas e tradições, bem como o potencial artístico, estético, econômico e ambiental, assim como, o desenvolvimento do turismo integrado, buscando a valorização da identidade local.

SUBSEÇÃO XI

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 33. Serão priorizadas na Lei Orçamentária de 2025 as ações de Segurança Pública, através do fortalecimento do Conselho Municipal de Segurança Pública, incentivo e aparelhamento da instituição Guarda Municipal, criação do gabinete de gestão integrada de segurança pública e do sistema de monitoramento por câmeras na cidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual também deverá prever os recursos necessários a implementação das obrigações decorrentes da Lei Federal n.º 13.022/2014.

SUBSEÇÃO XII

DA MOBILIDADE URBANA E INFRAESTRUTURA URBANA

Artigo 34. O Município poderá disponibilizar recursos financeiros e operacional para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana integrado e compatível com a Política Nacional de Mobilidade Urbana prevista na Lei nº 12.587/12 e Plano Diretor do Município, o qual atentarão para as políticas de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX, do artigo 21 e artigo 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser disponibilizados recursos adequados para a implantação e operacionalização de novas ações ou ações já implementadas voltadas à consolidação da municipalização do trânsito, bem como, para campanhas relativas à educa

B

tu



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

ção no trânsito, concessão de serviços de transporte público intramunicipal ou para a sua prestação direta pelo ente municipal, confecções de placas de sinalização do trânsito e do tráfego, e para a construção de ciclovias.

Artigo 35. Deverão ser destacadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, as ações de infraestrutura e revitalização urbana, ordenamento territorial, abrangendo o sistema viário e de iluminação; e sistema de esgotamento sanitário do Município.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO PATRIMONIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA

Artigo 36. As disponibilidades de caixa serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO II

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 37. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Artigo 38. A Lei Orçamentária e as leis que dispuserem sobre créditos adicionais só poderão incluir novos projetos após adequadamente atendidos, aqueles já em execução e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, observando-se o disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000.

Parágrafo Único. As despesas previstas no caput estão identificadas no Anexo de Metas e Prioridades, desta lei.

B

tw



Artigo 39. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do artigo 182 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 40. A Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2025 será elaborada em conformidade com as determinações da Constituição Federal e terá sua organização e estruturação em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei 4.320/64 e suas alterações, especialmente as relativas aos seus artigos 2º e 22, bem como pelas diretrizes apontadas nesta Lei.

§ 1º. Os orçamentos serão apresentados de forma codificada, segundo três classificações introduzidas pelas alterações da legislação aplicável:

I. classificação institucional;

II. classificação funcional;

III. classificação econômica da receita e da despesa.

§ 2º. Na Lei orçamentária e nos documentos da sua execução as ações serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais para refletirem a organização e estrutura da administração financeira municipal, sendo:

I. atividade – o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

II. projeto – o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

B

tw



III. operação especial – a despesa que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do Governo federal, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 41. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo estabelecerá, através de ato próprio nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 42. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo único do artigo 21, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, que incidirá sobre o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” dos respectivos programas de trabalho, priorizando-se as ações relacionadas à educação, à saúde e à assistência social.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as alterações ocorridas na realização da receita e o

B

100



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

montante de despesa a ser reduzida através de limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Mediante restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 5º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício subsequente, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre na comissão de orçamento da Câmara Municipal, observados os seguintes procedimentos:

I. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o dia 15 dos meses limites citados neste parágrafo, documentação necessária para apresentação e avaliação das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo.

Artigo 43. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais para fins de observância da ordem cronológica determinada no artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Artigo 44. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos órgãos de controle interno e externo, fiscalizará o cumprimento desta lei, com ênfase no que se refere ao:

I. cumprimento das diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei;

II. cumprimento das metas visando ao atendimento dos objetivos propostos pelos programas constantes no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício fiscal de 2025.

B



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 45. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 46. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: o Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão desses instrumentos legais e de administração pública.

Artigo 47. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48. O Poder Executivo deverá incluir no Orçamento Fiscal de 2024 recursos a serem destinados ao aperfeiçoamento do pessoal, da qualidade e da produtividade dos sistemas responsáveis pela satisfação da sociedade quissamaense com os serviços públicos, bem como para desenvolver metodologias de avaliação do atendimento das metas estabelecidas nos programas e constantes do Plano Plurianual.

Artigo 49. Será considerada irrelevante, nos termos desta lei e, em conformidade com § 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, a despesa ou receita de valor até R\$ 100,00 (cem reais).

DS

tw



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 50. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, serão empregadas, no que couber, as medidas previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 51. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se:

- I - houver vantagens mensuráveis para o desenvolvimento do Município ou da sociedade quissamaense;
- II - for compatível com os objetivos, programas e prioridades do Plano Plurianual, com os objetivos desta Lei e com os montantes da Lei Orçamentária ou seus créditos adicionais;
- IV - celebrar convênio, acordo, ajuste, consórcio ou congênere, conforme a aprovação legislativa específica;
- V – garantir aos munícipes direitos sociais básicos, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal.

Artigo 52. Se forem ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o Município ficará sujeito, enquanto perdurar esta situação, aos prazos definidos no § 2º do artigo 63 da Lei Complementar nº 101/2000 para verificação e retorno aos limites obrigatórios.

Artigo 53. Para publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, artigos 52, 53, 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, os dados referentes à Receita Corrente Líquida - RCL até 20 (vinte) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

Parágrafo único – O Poder Legislativo deverá disponibilizar ao Poder Executivo os dados necessários para publicação dos referidos relatórios, em meio magnético, até 25 (vinte e cinco) dias após o encerramento do bimestre a que se refere.

B

710



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 54. Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os Restos a Pagar, por ato próprio, por motivo de prescrição ou inadimplência contratual do contratado, após o 1º semestre de 2024.

Artigo 55. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar assistência técnica e cooperação financeira, junto aos demais entes federativos para a modernização da administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas à realização e avaliação do Plano Plurianual e ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 56. Na hipótese de ocorrerem os eventos previstos nos artigos 65 e 66 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar, no que couber, a execução desta Lei.

Artigo 57. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2025 deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de novembro de 2024, conforme artigo 126 da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela emenda 0031/2000).

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso sem que esteja concluída a votação dos Projetos de Lei especificados nos artigos acima, para o exercício fiscal de 2025, em virtude do que obrigam o § 2º do artigo 57 da Constituição Federal, do artigo 36 desta lei e demais exigências introduzidas pela Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 58. O município deverá observar os dispositivos estabelecidos pela Lei Complementar nº 173/2020, no que couber.

Artigo 59. O Poder Executivo divulgará os orçamentos aprovados, agrupando seus valores por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, de forma a que dele tenham ciência a sociedade quissamaense e todos os gestores responsáveis pela sua execução.

Artigo 60. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

B

tu



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Artigo 61 – Os valores consignados no anexo de metas fiscais, que compõe esta Lei de Diretrizes, poderão ser atualizados, em virtude da estimativa da receita por ocasião de elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2025.

Artigo 62 – Compõe esta Lei o Demonstrativo de Metas e Prioridades 2025 – por Órgão e Unidade e os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II – Metas Anuais
- III- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV - Metas Fiscais Atuais comparadas às Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X - Ações de Conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo Único - O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 63 – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 05 de Novembro

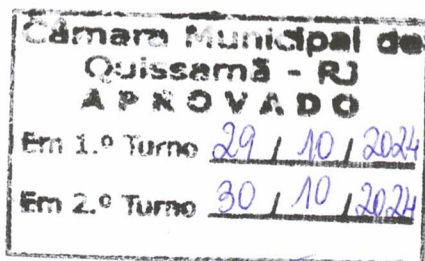
Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 08 / 11 / 2024

Edição: 2929

Assinatura
Rafael de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA



Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8



QUISSAMÃ
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES – 2024

Unidade Gestora: consolidado
Órgão: consolidado

Funcional Programática		Ação	Descrição da Ação		Produto	Unidade	R\$ 1.00	
							Meta Física	
10.001.001.01.031.0044	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
10.002.001.01.031.0004	1023		CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1	
10.002.001.01.031.0004	2017		APERFEIÇOAMENTO DA CIDADANIA QUISSAMAENSE	APERFEIÇOAMENTO DA	APERFEIÇOAMENTO DA	NÃO MENSURÁVEL	0	
10.002.001.01.031.0004	2090		MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇOS E PEÇAS	SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0	
10.002.001.01.031.0004	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
10.002.001.01.031.0004	2304		REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1	
10.002.001.01.031.0004	1035		DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	100	
10.002.001.01.031.0004	1051		REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1	
16.001.001.04.122.0079	1051		REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1	
16.001.001.04.122.0079	2036		CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	3	
16.001.001.04.122.0079	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
16.001.001.04.122.0125	2036		CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	3	
16.001.001.04.122.0125	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	100	
16.001.001.04.122.0125	1051		REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1	
16.001.001.04.122.0125	2371		PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES PARA JUVENTUDE	AÇÕES REALIZADAS	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2	
16.001.001.04.122.0125	2389		EVENTOS ESPECIAIS	EVENTO REALIZADO	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	3	
16.001.001.20.694.0124	1096		MICROCREDITO PARA EMPREENDEDOR RURAL	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	UNIDADE	50	
16.002.002.04.122.0123	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
16.002.002.04.122.0123	1051		REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1	
16.002.002.04.122.0140	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
16.002.002.04.153.0123	2036		CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	3	
16.002.002.04.182.0140	2361		AGENTE MIRIM DA DEFESA CIVIL	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	UNIDADE	0	
16.002.002.04.182.0140	2360		DEFESA CIVIL SÊNIOR	IDOSOS ASSISTIDOS	IDOSOS ASSISTIDOS	UNIDADE	5	
16.002.002.04.182.0140	2036		CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1	
16.002.002.04.182.0140	2304		REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1	
16.002.002.04.182.0140	2358		DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS	PROFISSIONAIS, ALUNOS E	PROFISSIONAIS, ALUNOS E	UNIDADE	3	
16.002.002.04.182.0140	2359		NÚCLEO COMUNITÁRIO DE DEFESA CIVIL - NUDEC	COMUNIDADES ASSISTIDAS	COMUNIDADES ASSISTIDAS	UNIDADE	1	
17.001.001.04.131.0079	1051		REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1	
17.001.001.04.131.0079	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
17.001.001.04.131.0079	2374		PUBLICIDADE – UTILIDADE PÚBLICA	PUBLICIDADE	PUBLICIDADE	NÃO MENSURÁVEL	0	
17.001.001.04.131.0079	2375		PUBLICIDADE – INSTITUCIONAL	PUBLICIDADE	PUBLICIDADE	NÃO MENSURÁVEL	0	
17.001.001.12.361.0082	2278		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100	
18.001.001.06.122.0079	2304		REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1	
18.001.001.06.122.0079	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
18.001.001.06.122.0079	2228		MANUTENÇÃO DA UNIDADE - GUARDA AMBIENTAL	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
18.001.001.06.122.0079	2036		CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	140	
18.001.001.06.122.0079	1051		REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	UNIDADE REEQUIPADA	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0	
18.001.001.06.122.0105	1080		MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100	
18.001.001.06.122.0105	2303		TRÂNSITO NA ESCOLA; TRÂNSITO NA VIDA.	QUANTIDADE DE PALESTRAS	QUANTIDADE DE PALESTRAS	UNIDADE	125	
18.001.001.06.122.0105	2227		MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100	
18.001.001.06.122.0106	1117		DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE MONITORAMENTO	CÂMERAS DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130	
18.001.001.06.122.0106	1118		CANIL DA GUARDA	CANIL	CANIL	UNIDADE	2	
18.001.001.06.122.0106	2310		CÃES DE GUARDA	CÃES	CÃES	UNIDADE	2	
18.001.001.06.122.0106	1119		GUARDA PRESENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	15	
18.001.001.06.181.0106	2309		MANUTENÇÃO DO PROEIS	Nº DE POLICIAIS AO ANO	Nº DE POLICIAIS AO ANO	UNIDADE	1456	
18.001.001.06.181.0106	2391		MANUTENÇÃO DO RAS DA POLÍCIA CIVIL	Nº DE POLICIAIS AO MÊS	Nº DE POLICIAIS AO MÊS	UNIDADE	0	
18.001.001.06.183.0106	2308		DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130	
19.001.001.26.122.0079	2095		MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0	
19.001.001.26.122.0079	2036		CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	30	
19.001.001.26.122.0079	1051		REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1	
19.001.001.26.122.0095	1006		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1	

2

19.001.001.26.453.0095	1112	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - TRANSPORTE COLETIVO	ÔNIBUS ADQUIRIDO	UNIDADE	1
19.001.001.26.453.0095	2090	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
19.001.001.26.605.0095	2290	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	COMBUSTÍVEIS ADQUIRIDOS	LITRO	10176
19.001.001.26.782.0095	1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	3
20.001.001.13.813.0079	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0079	1126	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - CULTURA E LAZER	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0079	2343	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - CULTURA E LAZER	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0130	2108	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
20.001.001.13.813.0130	2103	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0130	1038	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
20.001.001.13.813.0130	2344	REALIZAÇÃO DE OFICINAS E CURSOS	PAGAMENTO REALIZADO	UNIDADE	10
20.001.001.13.813.0131	1127	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS PI PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0131	2345	REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOL.TADAS AO LAZER	ATIVIDADE REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
20.001.001.13.813.0131	2160	PROMOÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E LAZER	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	10
20.001.001.13.813.0131	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
21.001.001.04.122.0079	2059	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	ATOS OFICIAIS DIVULGADOS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0079	2236	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	RATEIO REALIZADO	UNIDADE	1
21.001.001.04.122.0079	2046	CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES	SUBVENÇÕES CONCEDIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.122.0086	2239	PREFEITURA PRESENTE	EDIÇÃO REALIZADA	UNIDADE	18
21.001.001.04.126.0087	1106	REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	EQUIPAMENTO	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0087	2277	SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA	SISTEMA LOCADO	UNIDADE	1
21.001.001.04.126.0087	2280	INTERNET PARA TODOS	LINK DISPONIBILIZADO	UNIDADE	2543
21.001.001.04.126.0087	2281	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MATERIAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
21.001.001.04.126.0087	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E ARQUIVO ORGANIZADO	UNIDADE	44096
22.001.001.02.061.0129	2152	PRECATORIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME ORDINÁRIO	PAGAMENTOS DOS PRECATORIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.061.0129	2249	PRECATORIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS - REGIME ESPECIAL	PAGAMENTOS DOS PRECATORIOS, SENTENÇAS E DECISÕES JUDICIAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.061.0129	2226	REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPVS	PAGAMENTO DE RPV	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0129	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
22.001.001.02.122.0129	2341	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
22.001.001.02.122.0129	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
23.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	5
23.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
23.001.001.04.128.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
26.001.001.27.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	1
26.001.001.27.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	15
26.001.001.27.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
26.001.001.27.811.0096	2377	BOLSA ATLETA	ATLETA ATENDIDO	UNIDADE	65
26.001.001.27.812.0104	1140	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESPORTIVOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
26.001.001.27.812.0104	2181	TERCEIRA IDADE EM AÇÃO	IDOSOS ATENDIDOS	UNIDADE	200
26.001.001.27.812.0104	2190	ESPORTE ESPECIAL	PESSOAS COM NECESSIDADES	UNIDADE	50
26.001.001.27.812.0104	2064	EVENTOS ESPORTIVOS	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	100
26.001.001.27.812.0104	2063	ESCOLINHAS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	MUNÍCIPE ATENDIDO	UNIDADE	3500
26.001.001.27.812.0104	1113	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	5
26.001.001.27.812.0104	2369	MANUTENÇÃO DE UNIDADE ESPORTIVA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
27.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	10
27.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	25
27.001.001.04.122.0079	1086	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E	UNIDADE	1
27.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
27.001.001.04.122.0079	2299	CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS	PATRIMONIO ORGANIZADO	UNIDADE	1
27.001.001.04.122.0079	2145	MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO GERAL	PÁGINA DIGITALIZADA E	UNIDADE	1
28.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
28.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	10
28.001.001.04.122.0079	0004	APORTE DE RECURSOS AO IPMQ	APORTE AO IPMQ	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.123.0079	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.129.0079	2269	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	ACÓES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0

23

28.001.001.04.129.0079	1142	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	ACÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.04.129.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	10
28.001.001.04.129.0079	2235	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITA	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.11.331.0079	0002	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	OPERAÇÃO ESPECIAL	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.28.694.0079	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
28.001.001.99.999.0079	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	5
29.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
29.001.001.04.695.0110	1071	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICO	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.11.333.0109	1014	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	CENTRO DE QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	3
29.001.001.11.333.0109	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	380
29.001.001.11.695.0110	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	7
29.001.001.11.695.0110	2262	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DESTINO TURÍSTICO	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.11.695.0110	2185	VALORIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA OFERTA TURÍSTICA	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.22.661.0108	2200	MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.22.661.0108	1048	REEQUIPAMENTO DA CASA DO EMPREENDEDOR	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
29.001.001.22.661.0108	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	3
29.001.001.22.661.0108	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	3
29.001.001.23.334.0108	2199	FOMENTO AS EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	FOMENTO AO COMÉRCIO	UNIDADE	300
29.001.001.23.334.0108	2315	AUXÍLIO ÀS MICROEMPRESAS E MEIS	AUXÍLIO ÀS MICROEMPRESAS E	UNIDADE	1800
29.001.001.23.695.0110	1092	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	INSTALAÇÃO DE PLACAS DE	UNIDADE	0
29.001.001.23.695.0110	2378	FOMENTO AO TURISMO	AÇÕES DESENVOLVIDAS	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0082	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	100
33.001.001.12.361.0082	2100	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1104	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1105	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1144	INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL DAS UNIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	1146	INCENTIVO À PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATEND. EDUC. ESP. DO ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2219	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2278	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2372	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÃO REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0082	2373	ATIVIDADES CULTURAIS PARA MOTIVAÇÃO, APOIO E REFORÇO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	ATIVIDADE CULTURAL APRESENTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.361.0082	2381	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA – ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2383	INCENTIVO A LEITURA NA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2387	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0082	2398	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI).	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE	0
33.001.001.12.361.0084	2012	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0084	2013	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO ENS FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.361.0084	2009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2135	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2124	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2242	CAPACITAÇÃO PARA CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (PRÉ-VESTIBULAR)	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2272	INCENTIVO PARA CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR (PRÉ-IFFF)	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.362.0080	2392	INCENTIVO A LEITURA NO ENSINO MÉDIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.363.0080	2393	INCENTIVO A LEITURA NO ENSINO PROFISSIONAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.364.0080	2035	CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	500
33.001.001.12.364.0080	2126	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO - ENSINO SUPERIOR	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.364.0080	2273	FRETAMENTO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2279	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2221	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2099	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2133	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1107	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1103	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	1145	INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL DAS UNIDADES DA ED. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100

33.001.001.12.365.0082	1149	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2372	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÃO REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0082	2373	ATIVIDADES CULTURAIS PARA MOTIVAÇÃO, APOIO E REFORÇO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	ATIVIDADE CULTURAL APRESENTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0082	2382	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA – EDUC. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2384	INCENTIVO A LEITURA NA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2388	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS ED. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0082	2396	EVENTOS LITERÁRIOS E PEDAGÓGICOS – ED. INFANTIL- PRÉ-ESCOLA	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	0
33.001.001.12.365.0082	2399	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – PRÉ ESCOLA – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI).	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE	0
33.001.001.12.365.0084	2010	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2282	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2007	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0084	2006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	100
33.001.001.12.365.0085	2220	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1109	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2132	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1110	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2
33.001.001.12.365.0085	1147	INCENTIVO À INCLUSÃO DIGITAL DAS UNIDADES DA ED. INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	1148	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2283	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2098	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2372	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	CAPACITAÇÃO REALIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2373	ATIVIDADES CULTURAIS PARA MOTIVAÇÃO, APOIO E REFORÇO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	ATIVIDADE CULTURAL APRESENTADA	NÃO MENSURÁVEL	0
33.001.001.12.365.0085	2380	INCENTIVO À FAMÍLIA NA ESCOLA - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2385	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA EDUC. INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2386	INCENTIVO A LEITURA NA EDUC. INFANTIL	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.365.0085	2400	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – CRECHE– ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI).	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE	0
33.001.001.12.366.0081	2097	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.366.0081	2222	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.366.0081	1057	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	60
33.001.001.12.366.0084	2008	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR – EJA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.366.0084	2011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.367.0081	2240	INCENTIVO A EDUCAÇÃO QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	20
33.001.001.12.367.0081	2088	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.367.0081	1138	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2005	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2014	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO – QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
33.001.001.12.367.0084	2016	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORTAGEM	100
34.001.001.08.122.0079	2306	GESTÃO DA SEMAS	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
34.001.001.08.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
34.001.001.08.122.0079	2307	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
34.001.001.08.122.0079	1111	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	UNIDADE REFORMADA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0079	2288	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.122.0079	1111	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONTRUÍDO E MANTIDO	UNIDADE	2
35.001.001.08.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	5
35.001.001.08.123.0079	2003	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.241.0093	2292	AUXÍLIO AO IDOSO	IDOSO ATENDIDO	UNIDADE	1200
35.001.001.08.241.0093	2293	AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	170
35.001.001.08.243.0092	2291	GESTÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA - CRIANÇA FELIZ	FAMÍLIA ACOMPANHADA	UNIDADE	150
35.001.001.08.243.0092	2271	PRIMEIROS PASSOS	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	300
35.001.001.08.243.0093	2296	AUXÍLIO AO JOVEM EM AÇÃO	ADOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	450
35.001.001.08.243.0093	2294	AUXÍLIO AO AGENTE MIRIM	CRIANÇA ATENDIDA	UNIDADE	750
35.001.001.08.244.0088	2284	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	BENEFÍCIO CONCEDIDO	UNIDADE	2060
35.001.001.08.244.0088	2285	GESTÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PSB	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	1500
35.001.001.08.244.0089	2286	GESTÃO DO IGDSUAS - M	IGDSUAS-M MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0

35.001.001.08.244.0090	2287	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	IGD PBF MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0091	2289	GESTÃO DO ACESSUAS TRABALHO	IGDSUAS-M MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0093	2295	AUXÍLIO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	AUXÍLIO CONCEDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
35.001.001.08.244.0093	2297	AUXÍLIO MAIS RENDA QUISSAMÁ	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	1850
35.001.001.08.244.0093	2394	AUXÍLIO AO JUVENTUDE ATIVA	AUXÍLIO CONCEDIDO	UNIDADE	0
35.001.001.08.244.0094	2298	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC	FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	240
35.001.001.08.244.0094	2390	AUXÍLIO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA	AUXÍLIO CONCEDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.122.0118	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.122.0118	2236	CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO	RATEIO REALIZADO	UNIDADE	1
36.001.001.10.122.0118	2320	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.122.0118	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
36.001.001.10.126.0118	1123	AMPLIAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA REDE DE SAÚDE	SERVIÇOS DA SAÚDE	UNIDADE	4
36.001.001.10.126.0118	2322	SUPORTE TECNOLÓGICO	MATERIAIS ADQUIRIDOS E	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.128.0118	2323	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	9
36.001.001.10.128.0118	2321	EDUCAÇÃO CONTINUADA	TRABALHADORES	UNIDADE	20
36.001.001.10.301.0116	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	11
36.001.001.10.301.0116	2317	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	CAMPAINHA REALIZADA	UNIDADE	25
36.001.001.10.301.0116	2318	ENFRENTAMENTO DAS DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DANT)	AÇÃO REALIZADA	PORCENTAGEM	40
36.001.001.10.301.0116	1122	SAÚDE VAI ATÉ VOCÊ	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0116	2319	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	PESSOA ATENDIDA	UNIDADE	60
36.001.001.10.301.0116	2379	TERMO DE PARCERIA O. S. ATENÇÃO BÁSICA	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.301.0119	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	13
36.001.001.10.301.0119	2324	AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DE SAÚDE BUCAL	EQUIPE IMPLANTADA	UNIDADE	1
36.001.001.10.301.0119	2317	PROMOÇÃO E PREVENÇÃO DA SAÚDE	CAMPAINHA REALIZADA	UNIDADE	3003
36.001.001.10.301.0119	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.302.0119	2325	DISPENSACÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS	PRÓTESE PARCIAL OU TOTAL	UNIDADE	200
36.001.001.10.302.0120	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
36.001.001.10.302.0120	2328	AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	PROCEDIMENTOS REALIZADOS	UNIDADE	13726
36.001.001.10.302.0120	2083	MANUTENÇÃO DO TERMO DE PARCERIA HOSPITAL E BARRA DO FURADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.302.0120	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	100
36.001.001.10.302.0120	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.302.0120	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
36.001.001.10.303.0121	2331	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA VIVA	FARMÁCIA VIVA EM	UNIDADE	1
36.001.001.10.303.0121	2323	EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	AÇÕES REALIZADAS	UNIDADE	2
36.001.001.10.303.0121	2332	DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E SUPLEMENTO NUTRICIONAL	MEDICAMENTOS, MATERIAIS E	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.303.0121	2333	CONSUMO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E NUTRIÇÃO ENTERAL – ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MEDICAMENTOS, MATERIAIS E	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.303.0121	2334	REMÉDIO EM CASA	MEDICAMENTOS ENTREGUES	PORCENTAGEM	100
36.001.001.10.304.0117	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
36.001.001.10.304.0117	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	10
36.001.001.10.304.0117	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
36.001.001.10.306.0122	2335	PREVENÇÃO E ATENÇÃO A OBESIDADE INFANTIL (PROTEJA)	PESSOAS AVALIADAS	PORCENTAGEM	60
36.001.001.10.306.0122	2336	PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TRANSTORNOS ALIMENTARES	POPULAÇÃO AVALIADA	PORCENTAGEM	40
36.001.001.10.752.0118	2225	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	FATURA DE ENERGIA PAGA	NÃO MENSURÁVEL	0
37.001.001.10.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	10
39.001.001.04.122.0079	2225	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS	FATURA DE ENERGIA PAGA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.04.122.0102	1023	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
39.001.001.04.122.0102	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	10
39.001.001.04.128.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	50
39.001.001.14.422.0103	2314	TÍTULO DE PROPRIEDADE	MORADORES ATENDIDOS	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0079	1075	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	100
39.001.001.15.451.0079	2217	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADO	CONTRATO ADMINISTRATIVO	PORCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0098	2091	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	MUNICÍPIO ILUMINADO	QUILÔMETRO	5000
39.001.001.15.451.0098	1039	EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE ELÉTRICA	QUILÔMETRO	10
39.001.001.15.451.0098	1076	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E ENERGIAS RENOVÁVEIS	ENERGIA RESÍDUO TANTE DE	UNIDADE	1

39.001.001.15.451.0101	1021	CONSTRUÇÃO DE VIAS	VIA CONSTRUÍDA	QUILÔMETRO	3
39.001.001.15.451.0101	2364	MANUTENÇÃO DE VIAS	VIAS CONSERVADAS	QUILÔMETRO	20
39.001.001.15.451.0101	1097	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLAS URBANIZADAS	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0101	2264	URBANIZAÇÃO DAS ORLAS DE BARRA DO FURADO E VISGUEIRO	ORLAS URBANIZADAS	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0101	1050	REEQUIPAMENTO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.15.451.0101	1079	URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	5
39.001.001.15.451.0101	1114	URBANIZAÇÃO DO SÍTIO QUISSAMÃ II	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	3
39.001.001.15.451.0102	1019	CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTES CONSTRUÍDAS	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0102	2104	MANUTENÇÃO DE PONTES	PONTES MANTIDAS	UNIDADE	1
39.001.001.15.451.0102	1024	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇAS E JARDINS	UNIDADE	3
39.001.001.15.451.0102	2224	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	3
39.001.001.15.451.0102	2263	REFORMA DE CICLOVIA COM ILUMINAÇÃO	CICLOVIAS MANTIDAS E	QUILÔMETRO	1
39.001.001.15.451.0102	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	METRO	5
39.001.001.15.451.0102	1017	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4
39.001.001.15.451.0102	2102	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	4
39.001.001.15.451.0103	2175	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	10
39.001.001.15.451.0103	2150	PLANEJAMENTO E ESTUDOS TÉCNICOS	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25126
39.001.001.15.451.0103	2151	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25126
39.001.001.15.451.0103	1041	PLANEJAMENTO URBANO	POPULAÇÃO ATENDIDA	UNIDADE	25126
39.001.001.15.451.0103	1120	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MORADORES ATENDIDOS	PERCENTAGEM	80
39.001.001.15.451.0103	2312	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	MORADORES ATENDIDOS	PERCENTAGEM	80
39.001.001.15.452.0100	2081	LIMPEZA URBANA	CIDADE LIMPA	PERCENTAGEM	100
39.001.001.16.482.0102	2047	CONDOMÍNIO DO SERVIDOR	PROGRAMA DE HABITAÇÃO	UNIDADE	1
39.001.001.16.482.0102	1116	CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
39.001.001.17.451.0097	1030	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS	GALERIAS PLUVIAIS	QUILÔMETRO	1
39.001.001.17.451.0097	2128	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM	GALERIAS PLUVIAIS MANTIDAS	QUILÔMETRO	10
39.001.001.17.451.0099	1090	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	LOCALIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	3
39.001.001.17.451.0100	1002	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE AMPLIADA	QUILÔMETRO	4000
39.001.001.17.452.0099	2055	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL	LOCALIDADES ATENDIDAS	UNIDADE	11
39.001.001.17.512.0100	1091	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SISTEMA IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
39.001.001.17.512.0100	2041	COLETA MECÂNICA DE ESGOTO	ESGOTO COLETADO	METRO CÚBICO	10000
39.001.001.17.512.0100	1001	AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	REDE AMPLIADA	QUILÔMETRO	10
39.001.001.17.512.0100	2093	MANUTENÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO	REDE E GALERIAS DE ESGOTO	PERCENTAGEM	100
39.001.001.17.512.0100	2147	OPERAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESGOTO TRATADO	PERCENTAGEM	100
39.001.001.17.512.0100	1022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	ESTACÃO CONSTRUÍDA OU	UNIDADE	3
39.001.001.17.544.0099	2146	MONITORAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	ÁGUA TRATADA E DE	METRO CÚBICO	6898
39.001.001.17.544.0100	2094	MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	REDE DE ÁGUA MANTIDA	METRO	4000
39.001.001.18.544.0097	2080	LIMPEZA DE CANAIS	CANAL LIMPO	QUILÔMETRO	12
39.001.001.23.692.0102	1098	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL PESQUEIRO DE BARRA DO FURADO	ESTRUTURA FÍSICA PARA OS	UNIDADE	1
39.001.001.27.813.0102	1115	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE RECREAÇÃO ESPORTIVA E BALNEÁRIO	ÁREA DE LAZER	QUILÔMETRO	1
39.001.001.27.813.0102	1020	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
39.001.001.27.813.0102	2167	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA	UNIDADE	2
39.001.001.27.813.0102	2311	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO E	METRO	150
39.001.001.28.694.0098	0001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2363	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA OS PESCADORES	PESCADOR CAPACITADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2238	AUXÍLIO FINANCEIRO AO PESCADOR	PESCADOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.18.541.0138	2362	APETRECHOS DE PESCA	PESCADOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
40.001.001.20.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
40.001.001.20.541.0139	2080	LIMPEZA DE CANAIS	CANAL LIMPO	QUILÔMETRO	12
40.001.001.20.606.0143	1136	CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS	PRODUTORES RURAIS	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.606.0143	1137	REEQUIPAMENTO DO SETOR AGRÍCOLA	SETOR AGRÍCOLA EQUIPADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1130	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2119	MANUTENÇÃO DO HORTO MUNICIPAL	HORTO MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1050	REEQUIPAMENTO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2092	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECÂNICA	PATRULHA MECÂNICA MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	1132	REEQUIPAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2021	ASSISTÊNCIA E APOIO TÉCNICO À AGROPECUÁRIA	PRODUTOR ATENDIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0135	2352	MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL	MERCADO MUNICIPAL MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
40.001.001.20.608.0136	2148	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE MUNICIPAL	NÃO MENSURÁVEL	0

40.001.001.20.608.0136	PROMOÇÃO E EVENTOS AGROPECUÁRIOS	2159	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	2
40.001.001.20.608.0136	LEGALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	2357	PARQUE LEGALIZADO	UNIDADE	1
40.001.001.20.608.0136	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	1133	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	METRO	20000
41.001.001.04.123.0113	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2003	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.04.695.0114	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	1071	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.04.695.0115	REEQUIPAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE APOIO TURÍSTICOS	1071	UNIDADE REEQUIPADA	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.20.694.0124	MICROCRÉDITO PARA EMPREENDEDOR RURAL	1096	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	UNIDADE	50
41.001.001.22.661.0108	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	2304	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
41.001.001.22.661.0112	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QUISSAMÁ EMPREENDEDOR	2316	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0112	QUISSAMÁ EMPREENDEDOR	1042	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0112	OBRAS DA ZONA INDUSTRIAL	1139	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0113	COMPLEXO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE BARRA DO FURADO	2043	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.661.0113	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO COMP. LOGÍSTICO E INDUSTRIAL B.	1029	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.22.130.0111	REEQUIPAMENTO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	1077	SERVIÇOS	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.23.694.0111	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICROCRÉDITO	2218	EQUIPAMENTOS E MATERIAL	UNIDADE	1
41.001.001.23.694.0111	MICROCRÉDITO PARA MEI	1121	PROGRAMA MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
41.001.001.27.695.0114	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	1018	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	UNIDADE	25
42.001.001.04.122.0079	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	1051	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
42.001.001.04.122.0079	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	2095	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
42.001.001.15.451.0101	URBANIZAÇÃO E MELHORIA DO BAIRRO CAXIAS	1079	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.15.452.0100	LIMPEZA URBANA	2081	BAIRRO URBANIZADO	QUILÔMETRO	0
42.001.001.17.512.0100	MANUTENÇÃO DA REDE COLETOIRA DE ESGOTO	2093	CIDADE LIMPA	PERCENTAGEM	100
42.001.001.18.123.0001	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2003	REDE E GALERIAS DE ESGOTO	PERCENTAGEM	100
42.001.001.20.541.0139	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	1141	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	IMPLEMENTAÇÃO E EQUIPAÇÃO DA COLETA SELETIVA	1143	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO AMBIENTAL	2060	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO/SERVIÇO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	IMPLANTACÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE	2353	IMPLANTADO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	2079	MEIO AMBIENTE PROTEGIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FLORA E FAUNA	2354	UC'S IMPLANTADOS E	UNIDADE	3
42.001.001.20.541.0139	COLETA SELETIVA	2324	SISTEMAS IMPLANTADOS	NÃO MENSURÁVEL	0
42.001.001.20.541.0139	ARBORIZAÇÃO URBANA	2355	FAUNA E FLORA	HECTARE	0
43.001.001.08.243.0107	GESTÃO DO FMDCA	2305	CIDADE LIMPA	PERCENTAGEM	0
43.001.001.08.243.0107	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	1051	CIDADE ARBORIZADA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0134	ACESSO À INFORMACÃO E CULTURA	1128	CRIANÇA E ADOLESCENTE	UNIDADE	540
45.001.001.13.813.0134	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS CULTURAIS E HISTÓRICOS	1073	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
45.001.001.13.813.0134	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	2154	PROJETO REALIZADO	UNIDADE	3
45.001.001.13.813.0134	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	2206	ACERVO ADQUIRIDO	UNIDADE	2
45.001.001.13.813.0134	MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CULTURA IMATERIAL DE QUISSAMÁ	2142	BEM PRESERVADO	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0134	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	2214	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	5
45.001.001.13.813.0142	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	1018	CULTURA IMATERIAL MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0142	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	1127	ATIVIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0142	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS PI PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS	2103	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
45.001.001.13.813.0142	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	1038	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
45.001.001.13.813.0142	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	2224	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
46.001.001.16.482.0079	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	1051	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
46.001.001.16.482.0079	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	2095	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0079	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	2003	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
46.001.001.16.482.0141	CARTÃO REFORMA QUISSAMÁ	2365	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0141	CASAS POPULARES	1134	OBRIGAÇÕES	NÃO MENSURÁVEL	0
46.001.001.16.482.0141	MÃO NA MASSA MULHER	2366	CARTÕES REFORMA	UNIDADE	120
46.001.001.16.482.0141	REFORMA DE CASAS POPULARES	2367	CASAS POPULARES	UNIDADE	20
47.001.001.09.122.0127	CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	2376	CURSO DE QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	30
47.001.001.09.122.0127	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS - IPMQ	1125	CASAS POPULARES	UNIDADE	0
47.001.001.09.122.0127	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE - IPMQ	1089	COLABORADOR CAPACITADO	UNIDADE	19
47.001.001.99.999.0127	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9999	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
47.001.001.09.122.0127	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - IPMQ	2338	SEDE EQUIPADA	UNIDADE	1
47.001.001.09.272.0128	PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS	2250	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NÃO MENSURÁVEL	0
47.001.001.99.997.0128	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0003	UNIDADE MANTIDA	UNIDADE	1
48.001.001.02.122.0129	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	1051	BENEFÍCIOS PAGOS	UNIDADE	605
48.001.001.02.122.0129	ADMINISTRAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2003	RESERVA ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	1
			MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1

48.001.001.02.122.0129	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	4
48.001.001.02.122.0129	2342	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	2304	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
49.001.001.06.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	140
49.001.001.06.122.0079	2228	MANUTENÇÃO DA UNIDADE - GUARDA AMBIENTAL	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
49.001.001.06.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0105	2303	TRÂNSITO NA ESCOLA, TRÂNSITO NA VIDA.	QUANTIDADE DE PALESTRAS	UNIDADE	125
49.001.001.06.122.0105	2227	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.122.0105	1080	MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO	TRÂNSITO MUNICIPALIZADO	PORCENTAGEM	100
49.001.001.06.122.0106	1117	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE	UNIDADE	130
49.001.001.06.122.0106	1118	CANIL DA GUARDA	CANIL	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0106	2310	CÃES DE GUARDA	CÃES	UNIDADE	2
49.001.001.06.122.0106	1119	GUARDA PRESENTE	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	15
49.001.001.06.181.0106	2309	MANUTENÇÃO DO PROEIS	Nº DE POLICIAIS AO ANO	UNIDADE	1456
49.001.001.06.181.0106	2391	MANUTENÇÃO DO RAS DA POLÍCIA CIVIL	Nº DE POLICIAIS AO MÊS	UNIDADE	1
49.001.001.06.183.0106	2308	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
50.001.001.26.451.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
50.001.001.26.451.0079	1035	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL	IMÓVEL DESAPROPRIADO	UNIDADE	0
50.001.001.26.451.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	1
50.001.001.26.451.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	15
50.001.001.26.451.0126	2339	SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL	PINTURA DE VIAS PÚBLICAS	METRO	1500
50.001.001.26.451.0126	2340	SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL	COLOCAÇÃO DE PLACAS DE	METRO	500
50.001.001.26.451.0126	2346	SINALIZAÇÃO LUMINOSA	SEMAFÓROS	UNIDADE	6
50.001.001.26.451.0126	1129	SINALIZAÇÃO LUMINOSA	SEMAFÓROS	UNIDADE	6
50.001.001.26.451.0137	2347	SINALIZAÇÃO DE CICLOVIAS	CICLOVIA SINALIZADA	QUILÔMETRO	5
50.001.001.26.451.0137	2348	IMPLANTAÇÃO DE CICLOFAIXAS	CICLOFAIXAS IMPLANTADAS	QUILÔMETRO	5
50.001.001.26.451.0137	2349	FISCALIZAÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO	TÁXI E ÔNIBUS URBANOS	UNIDADE	36
50.001.001.26.451.0137	2350	FISCALIZAÇÃO DE POSTURA	RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS E	NÃO MENSURÁVEL	7170
50.001.001.26.451.0137	2351	FISCALIZAÇÃO NA LEGALIDADE DE NOVOS LOTEAMENTOS – MOBILIDADE URBANA	FISCALIZAÇÃO DE	UNIDADE	20
50.001.001.26.451.0137	2368	MANUTENÇÃO DA FAIXA ELEVADA	FAIXA ELEVADA MANTIDA	UNIDADE	50
50.001.001.26.451.0137	1135	CONSTRUÇÃO DE FAIXA ELEVADA	FAIXA ELEVADA CONSTRUÍDA	UNIDADE	50
51.001.001.16.482.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,	UNIDADE	0
51.001.001.16.482.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
52.001.001.12.122.0083	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
52.001.001.12.361.0082	1104	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	1105	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	1144	INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL NAS UNIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	1146	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL DO ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2100	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2134	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2219	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2278	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0082	2387	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS ENS. FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0084	2012	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.361.0084	2013	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO ENS FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	1103	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	1107	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	1145	INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL NAS UNIDADES DA ED. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	1150	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2099	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2133	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2221	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL PRÉ-ESCOLA MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2279	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0082	2388	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS ED. INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100

52.001.001.12.365.0084	2006	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0084	2007	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0084	2009	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	1109	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	1110	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2
52.001.001.12.365.0085	1147	INCENTIVO A INCLUSÃO DIGITAL NAS UNIDADES DA ED. INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	1148	INCENTIVO A PERMANÊNCIA DE ALUNOS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	2098	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
52.001.001.12.365.0085	2132	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	2220	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED INFANTIL CRECHE MAGISTÉRIO	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.365.0085	2283	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0
52.001.001.12.365.0085	2385	ENERGIA ELÉTRICA - PRÓPRIOS MUNICIPAIS DA EDUC. INFANTIL CRECHE	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.366.0081	1057	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.366.0081	2097	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.366.0084	2011	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE EJA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.367.0081	1138	REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.367.0081	2088	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ED. INCLUSIVA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.367.0084	2014	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE MAIS EDUCAÇÃO - QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
52.001.001.12.367.0084	2016	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR - PNAE QUILOMBOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
53.001.001.04.122.0079	1051	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	1
53.001.001.04.122.0079	2036	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	UNIDADE	UNIDADE	3
53.001.001.04.122.0079	2095	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	UNIDADE MANTIDA	NÃO MENSURÁVEL	0

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	4.270.674,84	Abertura de Crédito, utilizando a Reserva de Contingência.	4.270.674,84
SUBTOTAL	4.270.674,84	SUBTOTAL	4.270.674,84
TOTAL	4.270.674,84	TOTAL	4.270.674,84

FONTE:
PROCURADORIA GERAL/ SECRETARIA DE FAZENDA



Município de QUISSAMA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)	ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				R\$ 1,00
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	
	Receita Total	465.858.500,00	448.027.024,43	25.181.540.540,541	109,083	482.627.400,00	448.025.162,25	24.131.370.000,000	105,912	499.519.400,00	448.025.199,02	24.575.970.000,000	105,912	
	Receitas Primárias (I)	461.101.820,24	443.452.414,16	24.924.422.715,676	107,969	477.700.520,24	443.451.517,85	23.885.026.012,000	104,831	494.420.020,24	443.451.501,52	24.721.001.012,000	104,831	
	Receitas Primárias Correntes	460.548.820,24	442.920.581,11	24.894.530.823,784	107,840	477.128.620,24	442.920.620,54	23.856.431.012,000	104,706	493.828.020,24	442.920.529,31	24.691.401.012,000	104,706	
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.950.432,79	28.804.032,30	1.618.942.312,973	7,013	31.028.732,79	28.804.110,67	1.551.436.639,500	6,809	32.114.732,79	28.804.105,61	1.605.736.639,500	6,809	
	Transferências Correntes	428.926.689,72	412.508.837,97	23.185.226.471,351	100,435	444.367.989,72	412.508.781,50	22.218.399.486,000	97,516	459.920.789,72	412.508.710,07	22.995.039.486,000	97,516	
	Demais Receitas Primárias Correntes	4.025.679,76	3.871.590,46	217.604.311,351	0,943	4.170.579,76	3.871.567,74	208.528.988,000	0,915	4.316.579,76	3.871.594,39	215.828.988,000	0,915	
	Receitas Primárias de Capital	553.000,00	531.833,04	29.891.891,892	0,129	571.900,00	530.897,31	28.595.000,000	0,126	592.000,00	530.972,21	29.600.000,000	0,126	
	Despesa Total	460.639.658,52	443.007.942,41	24.899.441.001,081	107,861	477.222.558,52	443.007.823,86	23.861.127.926,000	104,726	493.925.458,52	443.007.922,93	24.695.272.926,000	104,726	
	Despesas Primárias (II)	454.322.542,96	436.932.624,50	24.557.975.295,135	106,382	470.678.144,88	436.932.615,57	23.533.907.244,000	103,290	487.151.995,15	436.932.718,89	24.357.599.757,500	103,290	
	Despesas Primárias Correntes	447.408.101,82	430.282.844,60	24.184.221.720,000	104,763	463.514.801,82	430.282.852,34	23.175.740.091,000	101,718	479.737.901,82	430.282.925,83	23.986.895.091,000	101,718	
	Pessoal e Encargos Sociais	203.380.132,30	195.595.434,03	10.993.520.664,865	47,622	210.701.832,30	195.595.448,17	10.535.091.615,000	46,238	218.076.532,30	195.595.570,03	10.503.826.615,000	46,238	
	Outras Despesas Correntes	244.027.969,52	234.687.410,58	13.190.701.055,135	57,140	252.812.969,52	234.687.404,17	12.640.648.476,000	55,480	261.561.469,52	234.687.445,49	13.083.073.476,000	55,480	
	Despesas Primárias de Capital	2.497.721,14	2.402.116,89	135.011.953,514	0,585	2.587.621,14	2.402.100,21	129.381.057,000	0,568	2.678.221,14	2.402.130,05	133.911.057,000	0,568	
	Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	40.000.000,00	38.468.936,33	2.162.162.162,162	9,366	42.000.000,00	38.988.786,82	2.100.000.000,000	9,217	44.000.000,00	39.464.150,46	2.200.000.000,000	9,329	
	Realizado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.779.277,28	6.519.789,65	366.447.420,541	1,587	7.022.375,36	6.518.902,28	351.118.768,000	1,541	7.268.025,09	6.518.782,63	363.401.254,500	1,541	
	Dívida Pública Consolidada (DC)	36.787.807,89	35.379.695,99	1.988.530.156,216	8,614	32.306.543,06	29.990.307,63	1.615.327.153,000	7,090	27.828.409,67	24.959.648,78	1.391.420.483,500	5,900	
	Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.787.807,89	35.379.695,99	1.988.530.156,216	8,614	32.306.543,06	29.990.307,63	1.615.327.153,000	7,090	27.828.409,67	24.959.648,78	1.391.420.483,500	5,900	
	Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(11.082.592,39)	(10.658.388,53)	(599.059.048,108)	(2,595)	(11.481.565,71)	(10.658.388,52)	(574.078.285,500)	(2,520)	(11.883.420,51)	(10.658.388,52)	(594.171.025,500)	(2,520)	

PARÂMETROS		2025	2026	2027
PIB Nominal		1,85	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL		427.067.484,00	455.685.412,22	471.634.401,65

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	R\$ 1,00		
							Valor (c) = (b-a)	Varição (II-I)	% (c/a) x 100
Receita Total	462.056.780,23	18.049.092.977,734	100,585	440.291.642,94	17.198.893.302,344	100,548	(21.765.137,29)		-4,71
Receitas Primárias (I)	441.696.410,87	17.253.766.049,609	96,152	440.291.642,94	17.198.893.302,344	96,117	(1.404.767,93)		-0,32
Receitas Primárias Correntes	440.568.426,28	17.209.704.151,563	95,907	439.163.658,35	17.154.830.404,297	95,872	(1.404.767,93)		-0,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.223.399,77	907.164.053,516	5,055	23.517.590,62	918.655.883,594	5,054	294.190,85		1,27
Transferências Correntes	415.878.955,19	16.245.271.687,109	90,532	412.347.711,28	16.107.332.471,875	90,499	(3.531.243,91)		-0,85
Demais Receitas Primárias Correntes	1.749.170,62	68.326.977,344	0,381	3.237.053,06	126.447.385,156	0,381	1.487.882,44		85,06
Receitas Primárias de Capital	1.127.984,59	44.061.898,047	0,246	1.127.984,59	44.061.898,047	0,245	-		0,00
Despesa Total	485.414.996,45	18.961.523.298,828	105,669	509.661.418,22	19.908.649.149,219	105,631	24.246.421,77		4,99
Despesas Primárias(II)	463.329.017,21	18.098.789.734,766	100,862	509.661.418,22	19.908.649.149,219	100,825	46.332.401,01		10,00
Despesas Primárias Correntes	438.745.726,35	17.138.504.935,547	95,510	447.386.270,93	17.476.026.208,203	95,475	8.640.544,58		1,97
Pessoal e Encargos Sociais	172.208.508,48	6.726.894.862,500	37,488	183.064.191,41	7.150.944.976,953	37,474	10.855.682,93		6,30
Outras Despesas Correntes	266.537.217,87	10.411.610.073,047	58,022	264.322.079,52	10.325.081.231,250	58,001	(2.215.138,35)		-0,83
Despesas Primárias de Capital	19.989.580,64	780.842.993,750	4,352	17.583.476,32	686.854.543,750	4,350	(2.406.104,32)		-12,04
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	40.379.474,15	1.577.323.208,984	8,790	8.240.027,24	321.876.064,063	8,787	(32.139.446,91)		-79,59
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(21.632.606,34)	(845.023.685,156)	(4,709)	(69.369.775,28)	(2.709.756.846,875)	(4,707)	(47.737.168,94)		220,67
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.674.459,25	1.432.596.064,453	7,984	36.674.459,25	1.432.596.064,453	7,981	-		0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	36.674.459,25	1.432.596.064,453	7,984	(93.641.536,44)	(3.657.872.517,188)	7,981	(130.315.995,69)		-355,33
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(10.260.289,30)	(400.792.550,781)	(2,234)	(10.260.289,30)	(400.792.550,781)	(2,233)	-		0,00

Parâmetros	Valor	
	Previsto 2023	Realizado 2023
PIB Nominal	2,56	2,56
Receita Corrente Líquida - RCL	459.371.022,40	459.539.915,59

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)		VALORES A PREÇOS CORRENTES												RS 1,00
		ESPECIFICAÇÃO												
		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total		488.659.339,54	462.056.780,23	-5,44	443.612.146,97	-3,99	465.858.500,00	5,01	482.627.400,00	3,60	499.519.400,00	3,50		
Receitas Primárias (I)		478.970.535,28	441.696.410,87	-7,78	438.332.607,59	-0,76	461.101.820,24	5,19	477.700.520,24	3,60	494.420.020,24	3,50		
Receitas Primárias Correntes		477.156.964,28	440.568.426,28	-7,67	437.921.654,59	-0,60	460.548.820,24	5,17	477.128.620,24	3,60	493.828.020,24	3,50		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		16.772.363,87	23.223.399,77	38,46	28.767.569,99	23,87	29.950.432,79	4,11	31.028.732,79	3,60	32.114.732,79	3,50		
Transferências Correntes		449.108.847,80	415.878.955,19	-7,40	407.546.373,76	-2,00	428.926.689,72	5,25	444.367.989,72	3,60	459.920.789,72	3,50		
Demais Receitas Primárias Correntes		2.197.612,50	1.749.170,62	-20,41	4.788.685,20	173,77	4.025.679,76	-15,93	4.170.579,76	3,60	4.316.579,76	3,50		
Receitas Primárias de Capital		1.849.341,00	1.127.984,59	-39,01	410.953,00	-63,57	553.000,00	34,57	571.900,00	3,42	592.000,00	3,51		
Despesa Total		452.157.000,00	485.414.996,45	7,36	443.007.858,52	-8,74	460.639.658,52	3,98	477.222.558,52	3,60	493.925.458,52	3,50		
Despesas Primárias(II)		448.000.000,00	463.329.017,21	3,42	436.789.652,36	-5,73	454.322.542,96	4,01	470.678.144,88	3,60	487.151.995,15	3,50		
Despesas Primárias Correntes		431.000.000,00	438.745.726,35	1,80	430.282.801,82	-1,93	447.408.101,82	3,98	463.514.801,82	3,60	479.737.901,82	3,50		
Pessoal e Encargos Sociais		140.000.000,00	172.208.508,48	23,01	195.595.432,30	13,58	203.380.132,30	3,98	210.701.832,30	3,60	218.076.532,30	3,50		
Outras Despesas Correntes		291.000.000,00	266.537.217,87	-8,41	234.687.369,52	-11,95	244.027.969,52	3,98	252.812.969,52	3,60	261.661.469,52	3,50		
Despesas Primárias de Capital		17.000.000,00	19.989.580,64	17,59	2.402.121,14	-87,98	2.497.721,14	3,98	2.587.621,14	3,60	2.678.221,14	3,50		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		28.000.000,00	40.379.474,15	44,21	66.498.004,98	64,68	40.000.000,00	-39,85	42.000.000,00	5,00	44.000.000,00	4,76		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)		30.970.535,28	(21.632.606,34)	-169,85	1.542.955,23	-107,13	6.779.277,28	339,37	7.022.375,36	3,59	7.268.025,09	3,50		
Dívida Pública Consolidada (DC)		40.957.210,73	36.674.459,25	-10,46	41.265.941,28	12,52	36.787.807,89	-10,85	32.306.543,06	-12,18	27.828.409,67	-13,86		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		40.957.210,73	36.674.459,25	-10,46	41.265.941,28	12,52	36.787.807,89	-10,85	32.306.543,06	-12,18	27.828.409,67	-13,86		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha		80.614.030,10	(10.260.289,30)	-112,73	(10.658.388,52)	3,88	(11.082.592,39)	3,98	(11.481.565,71)	3,60	(11.883.420,51)	3,50		
		VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO		2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
Receita Total		532.594.192,55	479.984.583,30	-9,88	443.612.146,97	-7,58	448.027.024,43	1,00	448.025.162,25	0,00	448.025.199,02	0,00		
Receitas Primárias (I)		522.034.277,98	458.834.231,61	-12,11	438.332.607,59	-4,47	443.452.414,16	1,17	443.451.517,85	0,00	443.451.501,52	0,00		
Receitas Primárias Correntes		520.057.650,70	457.662.481,22	-12,00	437.921.654,59	-4,31	442.920.581,11	1,14	442.920.620,54	0,00	442.920.529,31	0,00		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		18.280.349,66	24.124.467,68	31,97	28.767.569,99	19,25	28.804.032,30	0,13	28.804.110,67	0,00	28.804.105,61	0,00		
Transferências Correntes		489.487.757,23	432.015.058,65	-11,74	407.546.373,76	-5,66	412.508.837,97	1,22	412.508.781,50	0,00	412.508.710,07	0,00		
Demais Receitas Primárias Correntes		2.395.197,55	1.817.038,44	-24,14	4.788.685,20	163,54	3.871.590,46	-19,15	3.871.567,74	0,00	3.871.594,39	0,00		
Receitas Primárias de Capital		2.015.613,33	1.171.750,39	-41,87	410.953,00	-64,93	531.833,04	29,41	530.897,31	-0,18	530.972,21	0,01		
Despesa Total		492.809.965,63	504.249.098,31	2,32	443.007.858,52	-12,15	443.007.942,41	0,00	443.007.823,86	0,00	443.007.922,93	0,00		
Despesas Primárias(II)		488.279.214,08	481.306.183,08	-1,43	436.789.652,36	-9,25	436.932.624,50	0,03	436.932.615,57	0,00	436.932.718,89	0,00		
Despesas Primárias Correntes		469.750.761,76	455.769.060,53	-2,98	430.282.801,82	-5,59	430.282.844,60	0,00	430.282.852,34	0,00	430.282.925,83	0,00		
Pessoal e Encargos Sociais		152.587.254,40	178.890.198,61	17,24	195.595.432,30	9,34	195.595.434,03	0,00	195.595.448,17	0,00	195.595.570,03	0,00		
Outras Despesas Correntes		317.163.507,36	276.878.861,92	-12,70	234.687.369,52	-15,24	234.687.410,58	0,00	234.687.404,17	0,00	234.687.445,49	0,00		
Despesas Primárias de Capital		18.528.452,32	20.765.176,37	12,07	2.402.121,14	-88,43	2.402.116,89	0,00	2.402.100,21	0,00	2.402.130,05	0,00		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias		30.517.450,88	41.946.197,75	37,45	66.498.004,98	58,53	38.468.936,33	-42,15	38.988.786,82	1,35	39.464.150,46	1,22		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)		33.755.063,90	(22.471.951,47)	-166,57	1.542.955,23	-106,87	6.519.789,65	322,55	6.518.902,28	-0,01	6.518.782,63	0,00		
Dívida Pública Consolidada (DC)		44.639.630,95	38.097.428,27	-14,66	41.265.941,28	8,32	35.379.695,99	-14,26	29.990.307,63	-15,23	24.959.648,78	-16,77		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		44.639.630,95	38.097.428,27	-14,66	41.265.941,28	8,32	35.379.695,99	-14,26	29.990.307,63	-15,23	24.959.648,78	-16,77		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha		87.861.953,71	(10.658.388,52)	-112,13	(10.658.388,52)	0,00	(10.658.388,53)	0,00	(10.658.388,52)	0,00	(10.658.388,52)	0,00		

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(209.427.085,41)	100,00	3.961.659,91	100,00	(16.337.908,74)	100,00
TOTAL	(209.427.085,41)	100,00	3.961.659,91	100,00	(16.337.908,74)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(501.576.150,68)	100,00	(352.979.658,85)	100,00	(299.514.279,38)	100,00
TOTAL	(501.576.150,68)	100,00	(352.979.658,85)	100,00	(299.514.279,38)	100,00

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	500,00	55.852,00	1.602,10
Alienação de Bens Móveis	500,00	55.852,00	1.602,10
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=((Ia-Id)+IIh)	2022 (h)=((Ib-Ile)+ IIli)	2021 (i)=(Ic-Ilf)
VALOR (III)	57.954,10	57.454,10	1.602,10

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	16.516.220,34	17.891.324,77	21.894.500,47
Receita de Contribuições dos Segurados	5.966.848,98	7.568.534,73	8.255.982,97
Ativo	5.966.848,98	7.568.534,73	8.255.982,97
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.885.550,65	10.298.162,49	11.647.438,94
Ativo	8.885.550,65	10.298.162,49	11.647.438,94
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.663.820,71	21.385,25	1.991.078,56
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.663.820,71	21.385,25	1.991.078,56
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.242,30	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	3.242,30	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	16.516.220,34	17.891.324,77	21.894.500,47
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	319.493,83	740.374,39	1.256.694,33
Aposentadorias	19.103,34	88.393,94	256.622,67
Pensões por Morte	300.390,49	651.980,45	1.000.071,66
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	319.493,83	740.374,39	1.256.694,33
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	16.196.726,51	17.150.950,38	20.637.806,14
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	20.901.649,80	27.349.501,64	32.850.123,16
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	5.274.941,58	11.565.029,61	14.282.965,66
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	38.815.482,20	0,00	818.094,30
Investimentos e Aplicações	0,00	68.503.720,15	110.620.313,59
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Recetta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Recetas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023	
Despesas Correntes (XIII)	1.005.056,29	1.366.478,35	1.694.196,59	
Pessoal e Encargos Sociais	836.710,85	966.342,90	1.085.724,19	
Demais Despesas Correntes	168.345,44	400.135,45	608.472,40	
Despesas de Capital (XIV)	14.962,00	0,00	376.452,05	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.020.018,29	1.366.478,35	2.070.648,64	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	(1.020.018,29)	(1.366.478,35)	(2.070.648,64)	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recetas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)³	0,00	0,00	0,00	0,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	147.008.274,52
2025	52.073.906,28	22.594.766,31	29.479.139,97	176.487.414,49
2026	55.630.258,61	25.958.749,09	29.671.509,52	206.158.924,01
2027	60.577.026,82	29.747.235,46	30.829.791,36	236.988.715,37
2028	60.034.723,95	31.200.833,31	28.833.890,64	265.822.606,01
2029	59.127.835,58	33.407.862,89	25.719.972,69	291.542.578,70
2030	57.840.395,08	36.336.012,99	21.504.382,09	313.046.960,79
2031	57.282.796,80	37.590.493,38	19.692.303,42	332.739.264,21
2032	55.212.187,94	42.112.964,24	13.099.223,70	345.838.487,91
2033	53.854.451,09	44.999.993,68	8.854.457,41	354.692.945,32
2034	52.362.340,45	48.040.843,38	4.321.497,07	359.014.442,39
2035	50.266.477,92	52.402.108,43	(2.135.630,51)	356.878.811,88
2036	49.246.982,31	54.222.469,45	(4.975.487,14)	351.903.324,74
2037	46.665.610,25	59.309.934,92	(12.644.324,67)	339.259.000,07
2038	45.267.703,60	61.715.279,23	(16.447.575,63)	322.811.424,44
2039	43.612.553,74	64.625.189,62	(21.012.635,88)	301.798.788,56
2040	42.548.177,87	66.068.773,45	(23.520.595,58)	278.278.192,98
2041	41.684.939,46	66.948.940,76	(25.264.001,30)	253.014.191,68
2042	41.028.384,62	67.291.162,55	(26.262.777,93)	226.751.413,75
2043	40.107.127,94	68.082.951,37	(27.975.823,43)	198.775.590,32
2044	39.846.739,20	67.343.618,42	(27.496.879,22)	171.278.711,10
2045	38.206.841,23	69.567.498,47	(31.360.657,24)	139.918.053,86
2046	37.499.890,25	69.550.639,31	(32.050.749,06)	107.867.304,80
2047	36.732.403,04	69.609.775,02	(32.877.371,98)	74.989.932,82
2048	36.028.464,02	69.388.863,78	(33.360.399,76)	41.629.533,06
2049	35.278.391,15	69.159.260,74	(33.880.869,59)	7.748.663,47
2050	34.632.205,08	68.554.992,03	(33.922.786,95)	(26.174.123,48)
2051	34.107.366,84	67.596.300,63	(33.488.933,79)	(59.663.057,27)
2052	33.713.454,86	66.268.677,36	(32.555.222,50)	(92.218.279,77)
2053	33.297.886,03	64.897.998,16	(31.600.112,13)	(123.818.391,90)
2054	603.340,48	62.943.116,76	(62.339.776,28)	(186.158.168,18)
2055	503.298,21	60.760.925,60	(60.257.627,39)	(246.415.795,57)
2056	466.648,78	58.393.609,60	(57.926.960,82)	(304.342.756,39)
2057	326.282,53	56.207.861,74	(55.881.579,21)	(360.224.335,60)
2058	213.923,00	53.962.490,32	(53.748.567,32)	(413.972.902,92)
2059	188.849,00	51.454.876,78	(51.266.027,78)	(465.238.930,70)
2060	174.187,00	48.911.581,87	(48.737.394,87)	(513.976.325,57)
2061	160.001,00	46.357.295,28	(46.197.294,28)	(560.173.619,85)
2062	146.333,00	43.800.656,39	(43.654.323,39)	(603.827.943,24)
2063	133.235,00	41.253.100,50	(41.119.865,50)	(644.947.808,74)
2064	120.751,00	38.725.290,58	(38.604.539,58)	(683.552.348,32)
2065	108.933,00	36.226.715,68	(36.117.782,68)	(719.670.131,00)
2066	97.828,00	33.774.465,60	(33.676.637,60)	(753.346.768,60)
2067	87.475,00	31.373.015,60	(31.285.540,60)	(784.632.309,20)
2068	77.887,00	29.036.267,74	(28.958.380,74)	(813.590.689,94)
2069	69.079,00	26.769.030,16	(26.699.951,16)	(840.290.641,10)
2070	61.036,00	24.583.041,51	(24.522.005,51)	(864.812.646,61)
2071	53.742,00	22.485.168,03	(22.431.426,03)	(887.244.072,64)
2072	47.167,00	20.488.351,03	(20.441.184,03)	(907.685.256,67)
2073	41.270,00	18.596.042,81	(18.554.772,81)	(926.240.029,48)
2074	36.008,00	16.801.561,16	(16.765.553,16)	(943.005.582,64)
2075	31.328,00	15.118.267,46	(15.086.939,46)	(958.092.522,10)
2076	27.171,00	13.539.827,92	(13.512.656,92)	(971.605.179,02)
2077	23.480,00	12.055.398,57	(12.031.918,57)	(983.637.097,59)
2078	20.195,00	10.682.903,21	(10.662.708,21)	(994.299.805,80)
2079	17.258,00	9.408.406,90	(9.391.148,90)	(1.003.690.954,70)
2080	14.627,00	8.236.141,63	(8.221.514,63)	(1.011.912.469,33)
2081	12.277,00	7.167.123,64	(7.154.846,64)	(1.019.067.315,97)
2082	10.197,00	6.192.168,99	(6.181.971,99)	(1.025.249.287,96)
2083	8.370,00	5.312.851,97	(5.304.481,97)	(1.030.553.769,93)
2084	6.775,00	4.525.802,59	(4.519.027,59)	(1.035.072.797,52)
2085	5.386,00	3.826.585,31	(3.821.199,31)	(1.038.893.996,83)
2086	4.181,00	3.216.850,81	(3.212.669,81)	(1.042.106.666,64)
2087	3.157,00	2.687.588,06	(2.684.431,06)	(1.044.791.097,70)
2088	2.308,00	2.230.512,04	(2.228.204,04)	(1.047.019.301,74)
2089	1.630,00	1.843.187,35	(1.841.557,35)	(1.048.860.859,09)
2090	1.111,00	1.512.077,11	(1.510.966,11)	(1.050.371.825,20)
2091	735,00	1.232.539,92	(1.231.804,92)	(1.051.603.630,12)
2092	477,00	1.002.038,33	(1.001.561,33)	(1.052.605.191,45)
2093	310,00	807.687,45	(807.377,45)	(1.053.412.568,90)
2094	204,00	650.901,36	(650.697,36)	(1.054.063.266,26)
2095	139,00	522.009,85	(521.870,85)	(1.054.585.137,11)
2096	99,00	416.701,09	(416.602,09)	(1.055.001.739,20)
2097	71,00	333.515,83	(333.444,83)	(1.055.335.184,03)
2098	48,00	269.991,58	(269.943,58)	(1.055.605.127,61)
2099	0,00	0,00	0,00	(1.055.605.127,61)

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	R\$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE		2025	2026	2027		
'IPTU	Anistia	CONTRIBUENTES	18.280,00	19.560,00	20.920,00	'Incremento na Arrecadação, através da intensificação das ações de fiscalização da Dívida Ativa.	
'IPTU	Outros benefícios	CONTRIBUENTES	86.774,47	92.848,68	99.300,00		
TOTAL			105.054,47	112.408,68	120.220,00		

Fonte da Renuncia: Coordenadoria Geral Tributária (Sistema Conta Soluções)

Município de QUISSAMA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2025
Aumento Permanente da Receita	4.126.219,25
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.126.219,25
Redução Permanente da Despesa(II)	4.550.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	8.676.219,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.676.219,25





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA:

Conforme quadro anexo da redução com a criação do IPMQ:

Redução total: R\$ 14.299.088,12 - Aproximadamente: R\$ 14.300.000,00

SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA:

Projeção de aumento de despesa com a implantação do Plano de Cargos e Salários dos Professores:

- Previsão de gasto no mês: R\$ 750.000,00

- Previsão total no anos: R\$ 9.750.000,00

MARGEM LÍQUIDA: R\$ 14.300.000,00 - R\$ 9.750.000,00 = 4.550.000,00

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2025

REDUÇÃO DE DESPESA

MARGEM LÍQUIDA: R\$ 14.300.000,00 - R\$ 9.750.000,00 = 4.550.000,00



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Secretaria Municipal de Fazenda

AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA

TAXA DE COLETA DE LIXO:

2025: 627.016,61

TOTAL: 627.016,61

PLANTA GENÉRICA DE VALORES:

2025: 1.278.436,58 X 30% = 383.530,97

TOTAL: 383.530,97

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

2025: 3.115.671,67

TOTAL: 3.115.671,67

TOTAL GERAL: 4.126.219,25

Diucimar Barcelos
Secretário Municipal de Fazenda



QUISSAMÃ
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
DEMONSTRATIVO DE METAS E PRIORIDADES – 2024

Unidade Gestora: consolidado
Órgão: consolidado

R\$ 1,00

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Ação	P / A	A.C.P.P.	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta Física
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	2090	2	X	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
CÂMARA	CAMSEC	10.002.001.01.031.0004	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
GPREF	DFCIVIL	16.002.002.04.182.0140	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
SESPT	SESPT	18.001.001.06.122.0079	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
SESPT	SESPT	18.001.001.06.122.0106	1117	1	X	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
SESPT	SESPT	18.001.001.06.183.0106	2308	2	X	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
SETRA	SETRA	19.001.001.26.453.0095	2090	2	X	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	SERVIÇOS E PEÇAS	NÃO MENSURÁVEL	0
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	2103	2	X	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	1038	1	X	ESTRUTURAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0130	1127	1	X	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
SECLA	SECLA	20.001.001.13.813.0131	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMEJ	SEMEJ	26.001.001.27.812.0104	1140	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESPORTIVOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SEMDE	SEMDE	29.001.001.22.661.0108	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	3
SEMDE	SEMDE	29.001.001.22.661.0108	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	3
SEMED	SEMED	33.001.001.12.361.0082	1105	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0082	1107	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
SEMED	SEMED	33.001.001.12.365.0085	1110	1	X	EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2
FMS	FMS	36.001.001.10.301.0116	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.301.0116	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.302.0120	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.302.0120	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMS	FMS	36.001.001.10.304.0117	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.04.122.0102	1023	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEIS P/ FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	2
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.04.122.0102	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	10
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.15.451.0102	2224	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	3
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.15.451.0102	1017	1	X	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO DE PASSAGEIROS	ABRIGO CONSTRUÍDO	UNIDADE	4
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.15.451.0102	2102	2	X	MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS	ABRIGO MANTIDO	UNIDADE	10
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.27.813.0102	1020	1	X	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA CONSTRUÍDA	UNIDADE	1
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.27.813.0102	2167	2	X	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	QUADRA REFORMADA	UNIDADE	2
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.27.813.0102	2311	2	X	REFORMA DO PARQUE AQUÁTICO	PARQUE MANTIDO E	METRO	150
SEMBOB	SEMBOB	39.001.001.27.813.0102	1130	1	X	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HORTO MUNICIPAL	HORTO AMPLIADO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0135	2148	2	X	OPERACIONALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL	PARQUE MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0136	1133	1	X	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES	PARQUE DE EXPOSIÇÕES	METRO	20000
SEMAG	SEMAG	40.001.001.20.608.0136	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1
FMDE	FMDE	41.001.001.22.661.0108	1018	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMDE	FMDE	41.001.001.27.695.0114	1073	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	ACERVO ADQUIRIDO	UNIDADE	2
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0134	2154	2	X	AQUISIÇÃO DE BENS E ACERVOS CULTURAIS E HISTÓRICOS	BEM PRESERVADO	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0134	2206	2	X	MANUTENÇÃO DE BENS HISTÓRICOS E CULTURAIS	ESTUDO CONTRATADO	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0134	1018	1	X	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	1127	1	X	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	ESPAÇO REVITALIZADO	NÃO MENSURÁVEL	0
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	2103	2	X	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BENS MÓVEIS P/ PRAÇAS E JARDINS PÚBLICOS	ESPAÇOS MANTIDOS	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	1038	1	X	MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS	ESPAÇOS ESTRUTURADOS	UNIDADE	5
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	2224	2	X	ESTRUTURAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	PRAÇA E JARDIM MANTIDO	NÃO MENSURÁVEL	0
FMC	FMC	45.001.001.13.813.0142	1125	1	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS - IPMQ	IMÓVEL CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.122.0079	2304	2	X	REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS PÚBLICOS	IMÓVEIS REFORMADOS	UNIDADE	1

FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.122.0106	1117	1	X	DE OLHO NA CIDADE	CÂMERAS DE	UNIDADE	130
FMSPT	FMSPT	49.001.001.06.183.0106	2308	2	X	DE OLHO NA CIDADE	SERVIÇO DE MONITORAMENTO	UNIDADE	130
FME	FME	52.001.001.12.361.0082	1105	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
FME	FME	52.001.001.12.365.0082	1107	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA	ALUNO ATENDIDO	PORCENTAGEM	100
FME	FME	52.001.001.12.365.0085	1110	1	X	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	UNIDADE CONSTRUÍDA E	UNIDADE	2